



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00045/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RUA DR. ANTONIO BENJAMIN, 23 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 13.275.336/0001-09, neste ato representado por Ataandra Martins Pereira Abrantes, Brasileira, Casada, Procurador, residente e domiciliado na Praça Sergio Maia, 45, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 020.765.534-01, Carteira de Identidade nº 001.445.47 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza, material de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00030/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÁLCOOL 54° 500 ML	Brilux	UNID	2400	4,78	11.472,00
6	BALDE PRETO P/ LIMPEZA DE 12 L	Bom Dagua	UNID	850	8,50	7.225,00
7	BALDE DE PLÁSTICO 50 L C/ TAMPA	Bom Dagua	UNID	400	43,74	17.496,00
9	CESTO TELADO 10 L PARA LIXO S/ TAMPA	Implastic	UNID	400	5,49	2.196,00
17	FLANELA GRANDE 48X78 CM	Cristal	UNID	2500	2,87	7.175,00
20	LUSTRA MOVÉIS 500 ML	Brilhotex	UNID	800	9,60	7.680,00
27	PANO DE CHÃO GRANDE 80X90CM	Cristal	UNID	4000	5,01	20.040,00
31	PASTILHA SANITÁRIA 40G C/ASTE CESTA	Harpic	UNID	2000	2,32	4.640,00
33	PILHA PALITO AA PCT C/ 4 UNID	Panasonic	UNID	300	4,02	1.206,00
34	PILHA PALITO AAA PCT/ 4 UNID	Panasonic	UNID	500	4,46	2.230,00
35	PILHA PEQUENA PCT C/ 4 UNID	Panasonic	UNID	100	3,99	399,00
36	PRENDEDOR PARA ROUPAS PLÁSTICO PCT C/12 UNID	Cristal	PCT	560	1,94	1.086,40
37	RODO (GRANDE) 60 CM	Mundial	UNID	780	12,31	9.601,80
38	RODO (MÉDIO) 41 CM	Mundial	UNID	730	6,39	4.664,70
39	RODO (PEQUENO) 30 CM	Mundial	UNID	300	5,63	1.689,00
40	SABÃO DE COCO 200 G	Oriental	UNID	500	2,51	1.255,00
41	SABÃO EM PASTA 500 G	Asolan	UNID	960	4,15	3.984,00
44	SACO P/ LIXO 15 L PCT/ 20 UNID	Imparne	PCT	900	2,04	1.836,00
45	SACO P/ LIXO 30 L PCT/10 UNID	Imparne	PCT	1300	2,39	3.107,00
46	SACO P/ LIXO 50 L PCT/10 UNID	Imparne	PCT	1600	3,40	5.440,00
51	VASSOURA DE NYLON	Mundial	UNID	1300	6,24	8.112,00
57	CONDICIONADOR INFA. 480 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	Tra la la	CAIXA	90	118,99	10.709,10
58	CONDICIONADOR ADULTO. 480 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	Seda	CAIXA	25	138,90	3.472,50
59	CREME DENTAL INFANTIL C/ 50 G	Tra la la	UNID	800	3,94	3.152,00

60	CREME DENTAL 90 G anti tártaro, anti cáries, anti manchas	Sorriso	UNID	600	2,74	1.644,00
68	FRALDAS GERIÁTRICA G PCT C/8 UNID	Descarpack	PCT	700	16,12	11.284,00
69	FRALDAS GERIÁTRICA M PCT C/9 UNID	Descarpack	PCT	700	15,87	11.109,00
70	FRALDAS GERIÁTRICA P PCT C/12 UNID	Descarpack	PCT	700	16,85	11.795,00
71	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANT. M PCT/8 UNID	Sapeca	PCT	2000	10,32	20.640,00
79	PRESTOBARBA C/ 2 LÂMINAS	Gelleti	UNID	250	1,75	437,50
81	SHAMPOO 500 ML ADULTO	Seda	UNID	100	7,55	755,00
82	SABONETE INFANTIL EM TABLETE 90 G	Baby	UNID	1700	2,36	4.012,00
83	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200 ML	Baby Vida	UNID	720	12,00	8.640,00
84	SABONETE EM TABLETE 150 G	Evem	UNID	200	2,50	500,00
85	SABONETE LIQUIDO ADULTO 250 ML	Lux	UNID	600	8,29	4.974,00
86	TALCO INFANTIL TRADICIONAL C/ 200 G	Pom Pom	UNID	400	9,13	3.652,00
Total:						219.311,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 219.311,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
- 12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações
- 15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
- 339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

PP/ Alexandre Martins Pereira Abranches
PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA
ATAANDRA MARTINS PEREIRA ABRANTES
020.765.534-01

Gilson Silva da Silva
CPF: 046.074.114-42

Françisco Martin de S. Filho
067975814-35

[Handwritten signature]